



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DO DISTRITO DE NAMPULA



Projecto VozPoBa

ACORDO DE TRABALHO COM OS ACTORES DE GOVERNAÇÃO
PROVÍNCIA DE NAMPULA

FÓRUM TERRA-NAMPULA
&
GOVERNO DO DISTRITO DE NAMPULA

Em parceria com:

Financiado por:



Nampula, Maio de 2023

Preambulo

O Fórum Terra Nampula (FT-N) é uma Organização Filantrópica, fundada em 25 de Abril de 2003, através do BR Nº13, III Série de 26 de Março de 2003, entidade de referência nacional.

Na qualidade de órgão parceiro de Implementação do Projecto **VozPoBa** na província de Nampula, o FT-N prevê desenvolver as acções do referido projecto integrando diversos segmentos sociais ao nível dos Distritos de Murrupula, Nampula e Muecate.

VozPoBa, que é uma abreviação de “*Dando Voz e Poder à Base*”, é um Projecto orientado para o relançamento dos espaços e mecanismos de participação pública, no âmbito da governação descentralizada, com enfoque para o relançamento e fortalecimento das Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs) e Observatórios de Desenvolvimento a todos os níveis, na sua ligação com o ciclo de planificação pública no país. Também tem foco no reforço da ligação vertical entre actores, espaços e instituições, do nível distrital ao nível central, mas também o robustecimento da ligação e comunicação horizontal entre actores, sectores e instituições a cada nível de governação.

O presente documento visa legitimar a implementação das acções do projecto entre:

O Governo do Distrito de Nampula, sita na Estrada Nacional nº 104, perto do Palácio da Justiça, Telefone: 873302100, neste acto representado pelo Exmo. Senhor **Abdurremane Fernando Amade Selemane**, Administrador do Distrito, mais adiante designado por Primeiro Outorgante, com poderes suficientes para o efeito,

E

O Fórum Terra Nampula, sita no Bairro de Mutauanha, Zona da Subestação, Posto Administrativo Municipal de Muatala, Unidade Comunal de Muthita, nº 843, Cidade de Nampula – Moçambique, Associação de direito privado, filantrópico, publicado através do BR I Serie nº 255 desde 2003, mais adiante designada por Segundo Outorgante, neste acto representado pela Senhora **Luísa José Hoffman** na qualidade de Directora Executiva, com poderes bastantes para o efeito.

As duas partes estabelecem este **ACORDO DE TRABALHO**, regendo-se dos artigos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO DO ACORDO)

O presente acordo de Trabalho tem por objecto a promoção de espaços e mecanismos em prol da participação pública, no âmbito da governação descentralizada, com enfoque para o relançamento e fortalecimento das Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs), Observatórios de Desenvolvimento Distrital, e desenho do PEDD (Plano Estratégico de Desenvolvimento do Distrito) na sua ligação com o ciclo de planificação pública no Distrito consolidando o pilar de Governação participativa dentro do Plano Estratégico Plurianual da Província.

CLAUSULA SEGUNDA

(DURAÇÃO)

O presente Acordo de Trabalho tem a duração de 1 ano renovável, durante a vigência do presente Projecto VozPoBa, e poderá ser renovado em caso de necessidade.

CLAUSULA TERCEIRA

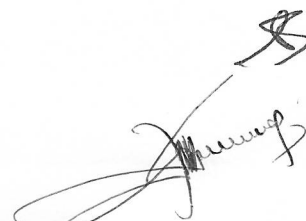
(OBJECTIVOS ESPECÍFICOS)

1. Os outorgantes deverão de forma conjunta desenvolver planos de intervenção colectiva tendo em conta o objecto do presente termo;
2. As partes acordam em desenvolver acções de coordenação e implementação no Distrito de Nampula;
3. O intercâmbio entre os técnicos das partes nas áreas afins deverá ser coordenado e planificado com antecedência de 72 horas o mínimo;
4. Deverá ser partilhada informação relevante ao exercício de acções específicas úteis para prossecução das actividades e para fins desejados;
5. Os Técnicos envolvidos no processo deverão executar as suas actividades com responsabilidades e idoneidade, produzindo informes dos resultados alcançados e partilhados para os efeitos com técnicas e tarefas específicas definidas bem como a partilha de informações sobre progresso de cada actividade subsequente planificada;

CLAUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- a) Promover acções conjuntas de desenvolvimento olhando para o objecto do presente acordo de trabalho;
- b) Disponibilizar ou compartilhar com meios ou ferramentas de trabalho (transporte, mapas, documentos auxiliares, planos, informes, relatórios, salas de encontros e Recursos Humanos);
- c) Envolver a instituição sempre que possível em todas acções ligadas a Governação Descentralizada;



- d) Garantir um ambiente favorável e harmonioso de trabalho ao nível do distrito, disponibilizando espaços livres de trabalho e planificação conjunta para o segundo Outorgante.
- e) Garantir maior participação pública nos espaços ou sessões do CCL;
- f) Disponibilizar informações relevantes de governação para eventual monitoria ao segundo Outorgante (Conta de Gerência, Relatórios anuais, balanços,) para obter o reforço na gestão em casos de dificuldades;
- g) Estabelecer sinergias entre os diversos actores ou instituições locais tendo em conta a especificidade de cada actividade ou acção de acordo com objecto do acordo;
- h) Garantir a implementação efectiva das acções tendo em conta o plasmado no cronograma de actividades com enfoque na realização de 2 observatórios do Desenvolvimento do Distrito anualmente como meta.
- i) Potencializar a adopção de mecanismos de comunicação horizontal entre actores, sectores e instituições a cada nível de governação;
- j) Garantir a inclusão dos diversos segmentos sociais no processo particularmente ao nível da base.

CLAUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- a) Apoiar as acções conjuntas com o primeiro outorgante de acordo com as necessidades de cada actividade tendo em conta o objecto do trabalho;
- b) Identificar parceiros estratégicos e garantir o estabelecimento de sinergias sustentáveis de acordo com o objecto do acordo;
- c) Disponibilizar ou compartilhar com meios ou ferramentas de trabalho (transporte, mapas, documentos auxiliares, planos, informes, relatórios);
- d) Promover sessões de sensibilização, capacitação, auscultação, debates integrando os diversos actores estratégicos;
- e) Compartilhar com as despesas inerentes a realizações das acções que constam no plano programático do projecto VozPoBa dentro das suas possibilidades com base nas linhas orçamentais existentes.
- f) Promover a participação pública nos espaços ou sessões ligadas a matéria;
- g) Sensibilizar e capacitar os diversos segmentos sociais de modo a garantir uma participação activa no processo de descentralização;
- h) Garantir a participação inclusiva, representativa e proactiva nas IPCCs, Observatórios de Desenvolvimento, fóruns temáticos e mesas-redondas com legisladores e fiscalizadores;
- i) Estabelecer uma ligação vertical entre níveis de governação, e horizontal, entre sectores e actores, num quadro estruturado de partilha de informações e feedback.

CLAUSULA SEXTA

(EXTINÇÃO DO ACORDO DE TRABALHO)

Havendo necessidade de rescisão do acordo de trabalho antes do prazo estipulado, as partes devem fazê-lo, por escrito, de boa-fé, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão regidos de acordo conforme a legislação moçambicana.

CLAUSULA OITAVA (RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

Em caso de resolução de conflitos as partes farão de tudo para resolverem de forma amigável, podendo, em última instancia recorrer a outras formas de resolução de conflitos, esgotadas as possibilidades de negociação amigável.

As partes firmaram o acordo de trabalho de boa-fé, não havendo impugnação de terceiros em relação ao presente acordo.

CLAUSULA NONA (ENTRADA EM VIGOR)

O presente memorando entra em vigor a partir da data da sua assinatura na qual serão produzidas duas cópias valendo sempre com o mesmo teor e título executivo.

Nampula aos 09 de Maio de 2023.

O Governo do Distrito de Nampula


Abdurremane Fernando Amade Selemane

(Administrador do Distrito)

Fórum Terra - Nampula


Luísa José Hoffman

(Directora Executiva)